

(Processo nº 30/89)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 366/89

Autoriza firmar convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, para a construção de arquibancada na Praça de Esporte Municipal

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 16 de março de 1.989.

José Geraldo de Mattos Bicalho
Prefeito Municipal